



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



- Urgência e Especializados” e “2267 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente”;
- VII - nas modalidades “3190, 3390, 4490 e 4590 Aplicações Diretas” na Unidade Executora “020301 Procuradoria Geral do Município”, no programa “288462012 Programa de Redução da Dívida - Sentenças”, ação de governo “3203 Pagamento de Sentenças Judiciais”;
- VIII - nas modalidades “3390 e 4490 Aplicações Diretas”, elemento de despesa “93 - indenizações e restituições”, exclusivamente para empenho de restituições de valores de convênios celebrados junto à União e ao Estado;
- IX - na modalidade “3390 Aplicações Diretas”, do programa “185412071 Serviços do Meio Ambiente”, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das ações de governo “2927 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública” e “2911 Coleta de Lixo e Varrição”;
- X - nas modalidades “3350 e 4450 Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos” e, “3390 e 4490 Aplicações Diretas”, dos programas “123612017 Educação Básica - Fundamental”, “123652018 Educação Básica - Infantil”, “123662019 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental”, e “123672020 Educação Especial”, da Secretaria Municipal de Educação”;
- XI - nas modalidades “3190 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas” e “3191 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos”, mediante anulações nas modalidades “3190 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas”, entre as Unidades Executoras do Orçamento, respeitadas as fontes de recursos;
- XII - entre os elementos de despesa, respeitadas as Unidades Administrativas e Executoras, as Categorias Econômicas, e o montante de valores dos Projetos, Atividades e Operações Especiais abrangidos nos respectivos Programas de Governo;
- XIII - no elemento de despesa “339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” da Unidade Executora “020502 Fundo da Educação Básica”, no programa “123652018 Educação Básica - Infantil”, ação de governo “2223 Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil”, destinado ao “Programa Mais Creche”, inclusive através de recursos da fonte 01-Tesouro Municipal;
- XIV - nos elementos de despesa “339034 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização” e “335039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, dos programas “103022036 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados”, ações “2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados” e, “2267 Manut.dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente”, e “103012039 Atenção Básica - SUS”, ações “2272 Bloco da Atenção Básica - Manutenção do Fundo PAB Fixo”, e “2274 Bloco da Atenção Básica - Manut.Fundo PAB Fixo - Criança e Adolescente”, das Unidades Executoras “020701 Secretaria Mun. de Saúde” e “020702 Fundo SUS”, observadas as alíneas seguintes:
- a) a autorização destinar-se-á, exclusivamente, aos serviços de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



b) os créditos adicionais serão abertos através de anulações entre os programas, ações, e elementos de despesa, referidos neste inciso, em seus limites de recursos previstos, e não utilizados, respeitadas suas fontes.

XV - no elemento de despesa "339067 Depósitos Compulsórios", através de anulações no elemento "335039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", ambos, e no limite, do programa "103022040 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SUS", ação "2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade", da Unidade Executora "020702 Fundo SUS";

XVI - Nas "operações especiais":

a) "3202 Aposentadorias e Pensões", do programa "288462006 Aposentadorias e Pensões", da Unidade Administrativa "020200 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos", na modalidade de despesa "3390 Aplicações Diretas";

b) "3220 Contribuição ao FUNSET", do programa "061252068 Serviços de Trânsito" da Unidade Administrativa "021100 Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania", na modalidade "3320 Transferências à União".

XVII - Entre as modalidades de despesas "3350 e 4450 Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos", para viabilizar os empenhos orçamentários em conformidade com os planos de trabalho, inclusive alterações, devidamente aprovadas pelas Secretarias gestoras e respectivos Conselhos, dos convênios e parcerias celebradas através de termos de fomento, termos de colaboração, subvenções e auxílios;

XVIII - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de um por cento da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se destinarem a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de custeio à conta de recursos próprios municipais e vinculados não contemplados nos incisos I a XVII deste artigo.

§ 1º Os lançamentos das transposições, remanejamentos e transferências, autorizados em conformidade com o disposto no caput deste artigo, serão efetuados através de decretos específicos, cujo montante do ano fica limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Orçamento do Município, acrescidos os excessos de arrecadação verificados durante o ano.

§ 2º As alterações orçamentárias a que se refere o caput, não poderão comprometer as aplicações obrigatórias estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo dará preferência na conclusão dos projetos previstos na elaboração desta Lei Orçamentária, no que se refere à previsão inicial do gasto, exceto verificada a insuficiência de receita para atendimento total ou parcial do estabelecido nesta programação orçamentária, ou na priorização em atendimento às ações governamentais previstas nesta Lei.

§ 4º Ocorridas transposições, remanejamentos ou transferências em conformidade com este artigo, as metas físicas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, ficam alteradas proporcionalmente aos valores remanejados.

§ 5º As anulações para cobrir as transposições, remanejamentos ou transferências, referidos no caput deste artigo, poderão se dar, inclusive, através de saldos de créditos especiais abertos e não utilizados.



§ 6º O limite do inciso XVIII será subtraído do limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder a alterações no Orçamento de 2024 mediante abertura de créditos adicionais na forma dos incisos seguintes:

- I - através de “superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2023”, por ocasião de transferências vinculadas a convênios celebrados junto ao Estado e à União, ou por ocasião de outras transferências do Estado e da União, cujos recursos tenham sido recebidos, porém não utilizados até dezembro de 2023, observando:
 - a) os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e serão abertos, no Orçamento de 2024, na classificação equivalente do Plano Plurianual do 2022-2025;
 - b) os créditos poderão ser destinados inclusive para devoluções de recursos, de transferências e de rendimentos bancários, não utilizados, por ocasião de conclusão da prestação de contas anual, ou de encerramento dos respectivos convênios, e prestação de contas de outras transferências do Estado e da União.
- II - através de “excesso de arrecadação” de transferências e rendimentos bancários, arrecadados em 2024, vinculados a convênios celebrados junto ao Estado e à União, ou por ocasião de outras transferências do Estado e da União, de competências de exercícios anteriores, destinados à conclusão da aplicação dos recursos e prestação de contas junto aos órgãos concessionários;
- III - por ocasião de aprovações de aditamentos de valores de convênios celebrados com a União, ou Governo do Estado, observadas as alíneas seguintes:
 - a) as aberturas dos créditos se darão através, e nos limites, dos excessos de arrecadação em vista dos recursos a serem repassados pela União ou Governo do Estado oriundos dos aditamentos de convênio;
 - b) eventuais empenhos orçamentários, relativos aos objetos dos convênios celebrados com a União ou Governo do Estado, vinculados a recursos próprios do Município poderão ser anulados, ocasião em que as despesas serão empenhadas nas classificações dos créditos orçamentários nas respectivas fontes de origem das transferências;
 - c) os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e serão abertos, no Orçamento de 2024, na classificação equivalente do Plano Plurianual do 2022-2025.
- IV - no grupo de despesas “31 Pessoal e Encargos Sociais”, dos programas “123612017 Educação Básica - Fundamental” e “123652018 Educação Básica - Infantil”, por ocasião de transferências do FUNDEB, cujos recursos tenham sido recebidos, porém não utilizados até dezembro de 2023, sendo que, a abertura de créditos se dará mediante vinculação ao “superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2023”, ficando limitada a 10% do montante das transferências



recebidas, inclusive dos rendimentos bancários, no referido exercício, bem como para atendimento das demais disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020;

- V - para cumprimento de sentenças e acordos judiciais e pagamento de despesas de exercícios anteriores reconhecidas e limitadas a Processos Administrativos de valores individuais de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na classificação equivalente do Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, tendo como fonte de recursos:
- a) o “excesso de arrecadação”, por conta de recursos recebidos, em 2024, de transferências do Estado ou da União; ou
 - b) o “superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2023”, na respectiva fonte de recursos.
- VI - no limite de 10% do superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2023, por fonte de recursos, para cobrir despesas consideradas como gastos fixos, como água, esgoto, energia elétrica, cartão alimentação dos servidores, estagiários, serviços de informática, despesas da folha de pagamento, como SASSOM, transporte de servidores, e vale refeição, complemento de dotações orçamentárias previstas para obras, bem como contrapartidas de convênios celebrados junto ao Estado e União, e ainda parcerias com o terceiro setor;
- VII - na categoria de despesa “335039 Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica”, ação de governo “2220 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil”, vinculada ao programa “123652018 Educação Básica - Infantil”, da Secretaria Municipal de Educação, através de anulação, no mesmo programa de governo, na ação “3209 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - E. Infantil”, categoria de despesa “33504300 Subvenções Sociais”;
- VIII - por ocasião de transferências oriundas da União ou do Governo do Estado destinadas a cobrir despesas de enfrentamento a pandemias, sendo que, os créditos adicionais serão especiais e suas aberturas se darão através, e nos limites, dos excessos de arrecadação em vista dos recursos a serem repassados pela União ou Governo do Estado, ou através de superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2023;
- IX - entre as modalidades “3350 Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” e “3390 Aplicações Diretas” para realização dos eventos da Secretaria de Desenvolvimento, inclusive Franca Mais Moda, Fórum de Desenvolvimento Econômico, Acesso a Novos Mercados Agro, Cavalhadas, Escola Municipal Profissionalizante, Acesso a Mercados Internacionais, entre outros compreendidos nos objetivos e justificativas dos programas “226612050 Apoio à Produção Industrial”, “236912051 Apoio ao Comércio e Prestação de Serviços”, “236952055 Desenvolvimento do Turismo”, “206082054 Apoio à Pecuária” e, “206082053 Apoio à Produção Agrícola”, constantes do Anexo V desta Lei;
- X - na categoria da despesa “339047 Obrigações Tributárias e Contributivas”, na Secretaria Municipal de Finanças, para empenhos do PASEP, na ocasião de recebimento de receitas de transferências da União, ou pelo Governo do Estado, bem como dos respectivos rendimentos bancários, sendo que os créditos adicionais serão suplementares ou especiais e suas aberturas se darão através de excesso de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



- XI - na modalidade de despesa "50 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos", como complemento de recursos, para empenhos dos reajustes anuais e ampliação de atendimento das parcerias vigentes, ou para os chamamentos destinados à continuidade dos respectivos serviços, sendo que, os créditos adicionais terão suas aberturas nos limites de excessos de arrecadação durante o ano de 2024, ou através de superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício de 2023, observado ainda o inciso II do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Ocorridas as aberturas de créditos adicionais em conformidade com este artigo, o Poder Executivo providenciará, se necessário, as inclusões e alterações das metas físicas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, proporcionalmente aos valores creditados e/ou anulados.

Art. 17. Fica mantida a Unidade Orçamentária Executora "020504 Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer", na forma constante do Anexo VI desta Lei.

§ 1º Fica designado, ao presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, praticar todos os atos de gestão administrativa, dos programas orçamentários e ações de governo vinculados à Unidade Orçamentária Executora "020504 Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer", da Unidade Orçamentária Administrativa "020500 Secretaria Municipal de Educação".

§ 2º A responsabilidade do presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, nos atos referidos no parágrafo anterior, compreende, inclusive a requisição de despesas, a manutenção, aditamentos e celebração de novos contratos, convênios e parcerias em geral.

Art. 18. As alterações no planejamento plurianual promovidas nos Anexos V e VI desta Lei, no que se refere às metas físicas e financeiras estabelecidas nos programas e respectivas ações de governo, bem como dos objetivos e justificativas dos programas, e inclusões de programas, projetos, atividades e operações especiais, passam a fazer parte dos anexos II e III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do referido Plano Plurianual, aprovado através da Lei Municipal nº 9079, de 08 de outubro de 2021.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Franca, 05 de setembro de 2023

CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente



PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente



LUIZ AMARAL
1º Secretário



LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária

